

Proteger as pessoas intersexo na Europa

Um conjunto de ferramentas para responsáveis políticos e legisladores

Dan Christian Ghattas

LISTA DE VERIFICAÇÃO



**Financiado pela
União Europeia**

LISTA DE VERIFICAÇÃO - ÍNDICE

1. PROTEGER A INTEGRIDADE CORPORAL DAS PESSOAS INTERSEXO.....	3
2. PROTEGER AS PESSOAS INTERSEXO DA DISCRIMINAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS.....	3
3. SAÚDE.....	4
4. EDUCAÇÃO.....	5
5. CRIMES DE ÓDIO E DISCURSO DE ÓDIO.....	6
6. REGISTO DO MARCADOR DE SEXO À NASCENÇA.....	6
7. RECONHECIMENTO LEGAL DE GÉNERO.....	7
8. ACESSO À JUSTIÇA E À REPARAÇÃO.....	7
9. RECOLHA DE DADOS: COLMATAR AS LACUNAS DA INVESTIGAÇÃO.....	7
10. FINANCIAMENTO – CRIAR SUSTENTABILIDADE.....	7

1. Proteger a INTEGRIDADE CORPORAL das pessoas intersexo

Para garantir o direito das pessoas intersexo à saúde, à autodeterminação e à integridade corporal, os Estados devem criar leis que explicitamente:

- proibam qualquer intervenção cirúrgica irreversível e não urgente ou outras intervenções, exceto se a pessoa intersexo tiver dado o seu consentimento pessoal, prévio, livre e plenamente informado
- estabeleçam sanções legais adequadas para os profissionais de saúde que façam intervenções cirúrgicas irreversíveis e não urgentes e/ou outras intervenções que possam ser adiadas mas não o sejam
- criem um grupo de trabalho independente, composto em igual medida por especialistas em direitos humanos, pessoas intersexo especialistas, profissionais da área psicossocial e especialistas da área médica, para analisar e rever os protocolos de tratamento
- estabeleçam o direito a aconselhamento sensível e especializado¹ com profissionais formados para trabalhar com pessoas intersexo
- ampliem o período de conservação dos registos médicos para, pelo menos, 40 anos
- alargam os prazos de prescrição das intervenções cirúrgicas e/ou outras para, pelo menos 20 anos, e suspendê-los até, a pessoa intersexo afetada, cumprir pelo menos 21 anos
- permitam intervenções cirúrgicas e/ou outras intervenções reversíveis e irreversíveis numa pessoa menor madura, se esta der o seu consentimento pessoal e plenamente informado
 - exijam a presença de um terceiro independente que participe no processo, para garantir o cumprimento dos princípios do consentimento
- estabeleçam as obrigações legais dos profissionais de saúde:
 - informarem a pessoa intersexo de forma exaustiva sobre o tratamento, incluindo outras opções médicas possíveis e pormenores sobre os riscos e possíveis consequências e efeitos a longo prazo, com base em informações médicas atualizadas
 - fornecerem uma ata pormenorizada da consulta ao/à paciente e aos seus pais ou tutor(es) legal(ais)
- acabar com a cobertura da mutilação genital intersexo pelo sistema de saúde público e privado.
- garantir que a regulamentação e as práticas dos setores público e privado não contornam a legislação e as disposições nacionais em matéria de proteção e de luta contra a discriminação

2. Proteger as pessoas intersexo da discriminação em TODAS AS ÁREAS

- incluir as “caraterísticas sexuais” como fundamento de proteção em toda a legislação e disposições antidiscriminação existentes e futuras, bem como na legislação e disposições relativas aos crimes de ódio e ao discurso de ódio. O fundamento “caraterísticas sexuais” deve:
 - ser explicitamente incluído em todas as disposições e legislação em matéria de igualdade de tratamento e antidiscriminação

¹ No texto da lei de Malta de 2015, “aconselhamento sensível e especializado” refere-se simultaneamente à especialização explícita associada à sensibilidade através de programas de formação adaptados.

- garantir uma proteção explícita nos domínios do emprego, do acesso a bens e serviços, incluindo a habitação, e da violência motivada por preconceitos
- garantir uma proteção explícita contra a discriminação nos domínios da proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde, e dos benefícios sociais e da filiação e participação em organizações de trabalhadores e empregadores
- assegurar que os prazos de prescrição tenham em conta o tempo que uma vítima de discriminação precisa para recuperar da discriminação
- instituir medidas abrangentes de sensibilização do público em geral
- estabelecer uma formação obrigatória, baseada em direitos humanos, sobre pessoas intersexo e questões intersexo para os profissionais que trabalham nas áreas da
 - saúde, incluindo médicos, parteiras, psicólogos e outros profissionais que trabalham no setor da saúde (por exemplo, pessoal administrativo)
 - profissionais de saúde mental e de aconselhamento
 - educação
 - profissionais das forças de segurança
 - cuidados a pessoas na terceira idade
 - professores, assistentes sociais, psicólogos escolares e pessoal escolar
 - sindicatos e conselhos de empresa
 - pessoal médico e médicos de empresas

3. SAÚDE

Estabelecer:

- o direito de receber tratamento com base nas necessidades físicas da pessoa e que não esteja limitado pelo sexo ou género que consta dos seus documentos oficiais
- o direito à cobertura vitalícia de qualquer medicamento necessário em resultado de intervenções cirúrgicas e/ou outras intervenções nas características sexuais de uma pessoa, pelo sistema nacional de saúde ou sistemas nacionais de reembolso de seguros de saúde*
- o direito de acesso a cuidados de saúde que não estejam limitados pelo sexo ou género que consta dos documentos de uma pessoa
- o direito a aconselhamento e apoio para todas as pessoas intersexo afetadas e suas famílias
- o direito de acesso dos sobreviventes de mutilação genital intersexo (MGI) a tratamentos reparadores
- o direito de acesso aos registos médicos

Tomar medidas para:

- assegurar o apoio psicossocial e interpares das pessoas intersexo e das suas famílias
- criar aconselhamento profissional intersexo entre pares (ou seja, apoio entre pares por conselheiros formados)
- incluir as pessoas intersexo e as questões intersexo em todos os currículos de medicina e da área da saúde

* Esta frase foi adaptada para refletir o enquadramento específico existente em Portugal, nomeadamente a existência de um Sistema Nacional de Saúde público, onde também são realizadas estas intervenções.

- incluir informação positiva e empoderadora sobre a existência de pessoas intersexo no material informativo dirigido aos futuros pais

4. EDUCAÇÃO

Entre as principais medidas adicionais de proteção dos estudantes intersexo incluem-se:

- criação de sistemas de apoio aos estudantes vulneráveis, incluindo especificamente os estudantes intersexo e suas necessidades
- recolha de dados desagregados sobre o *bullying* e o assédio em meio escolar
- criação de instrumentos e medidas de controlo e avaliação da inclusão escolar
- inclusão das pessoas intersexo e da existência de mais de dois sexos biológicos, de forma positiva e empoderadora, nos currículos escolares, nos manuais escolares e nos materiais didáticos
- estabelecer políticas escolares que
 - o protejam explicitamente os estudantes intersexo/estudantes com uma variação das características sexuais
 - o incluam factos básicos sobre estudantes intersexo
 - o respeitem explicitamente o direito de cada estudante a falar e a exprimir abertamente a sua identidade e expressão de género, bem como as suas características sexuais
 - o incluam explicitamente a linguagem ofensiva no âmbito do *bullying*
 - o abranjam os comportamentos que ocorrem na escola, na propriedade da escola, em funções e atividades promovidas pela escola, bem como a utilização de tecnologias eletrónicas e comunicações eletrónicas que ocorrem na escola, na propriedade da escola, em funções e atividades promovidas pela escola, em computadores, redes, fóruns e listas de correio da escola
 - o estabeleçam mecanismos de apoio psicológico e social de baixo limiar para estudantes intersexo
 - o estabeleçam explicitamente o direito dos estudantes intersexo a beneficiarem, a pedido, de disposições específicas em relação a instalações específicas para cada sexo, como casas de banho e vestiários
 - o incentivem as escolas a tornar as instalações concebidas para serem utilizadas por uma pessoa de cada vez acessíveis a todos os estudantes, independentemente do seu sexo ou género, e a incorporar estas instalações de utilização única em novas construções ou renovações
 - o possibilitem a participação de cada estudante em aulas de educação física e atividades desportivas, incluindo desportos de competição, de forma coerente com a sua identidade de género
 - o instem as escolas a avaliar todas as instalações, atividades, regras, políticas e práticas baseadas no género, para garantir que cumprem os requisitos de igualdade de tratamento

- estabeleçam a obrigação explícita de o pessoal escolar utilizar o nome e o pronome solicitados pelo/a estudante, independentemente de terem sido alterados em documentos oficiais ou não
- confirmem ou estabeleçam a obrigação da escola de alterar os registos oficiais de um/a estudante de modo a refletir uma mudança de nome ou sexo legal, após a receção de documentação que comprove que essa mudança foi autorizada

5. CRIMES DE ÓDIO E DISCURSO DE ÓDIO

Para combater todas as formas de expressão suscetíveis de produzir, difundir ou promover o ódio e a discriminação das pessoas intersexo, é importante:

- incluir as “caraterísticas sexuais” como fundamento de proteção na legislação e nas disposições em vigor relativas ao discurso e aos crimes de ódio
- proibir o discurso interfóbico nos meios de comunicação social, incluindo a Internet
- incluir as pessoas intersexo como um grupo vulnerável nas disposições e medidas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas de crimes
- monitorizar o discurso e os crimes de ódio interfóbicos
- criar e avaliar medidas de proteção para prevenir o discurso e os crimes de ódio interfóbicos
- avaliar as medidas existentes no que respeita à inclusão das pessoas intersexo

6. REGISTO DO MARCADOR DE SEXO À NASCENÇA

Enquanto se mantiver o registo dos marcadores de sexo à nascença, os Estados devem assegurar que a diversidade existente de sexos e géneros se reflete nas opções disponíveis para registar o sexo/género da criança. Os Estados devem:

- estatutariamente e antes do nascimento da criança, dar aos pais informações sobre as opções legais para registar a criança
- disponibilizar três (masculino, feminino, não binário ou equivalente) ou mais marcadores de sexo ao registar uma criança sem necessidade de uma declaração ou diagnóstico médico
- permitir nomes neutros em termos de género (sem estipulação de um nome adicional com género)
- permitir nomes de família neutros em termos de género
- permitir o adiamento do registo do sexo na certidão de nascimento até a criança ter maturidade suficiente para participar no processo de tomada de decisão
- permitir a emissão de certidões de nascimento sem a inscrição de um marcador de sexo
- permitir aos pais e cuidadores legais escolher M, F, X para o passaporte de uma criança, quando esta foi registada como não binária (ou equivalente), não especificada ou sem marcador de sexo (entrada deixada em branco ou registada como “não especificado”)

7. RECONHECIMENTO LEGAL DE GÉNERO

Consulte o conjunto completo de ferramentas e a lista de verificação de 2016 *Legal Gender Recognition in Europe* (Reconhecimento Legal de Género na Europa) publicado pela Transgender Europe.²

8. ACESSO À JUSTIÇA E À REPARAÇÃO

A *Declaração de Malta* de 2013, que contém as reivindicações conjuntas da comunidade intersexo internacional, apela aos Estados para:

- reconhecer que a medicalização e a estigmatização das pessoas intersexuais resultam em traumas e problemas de saúde mental significativos
- reconhecer adequadamente o sofrimento e a injustiça causados às pessoas intersexo no passado
- proporcionar a devida compensação, reparação, acesso à justiça e o direito à verdade.

9. RECOLHA DE DADOS: colmatar as lacunas da investigação

Alguns parâmetros, quando tomados em consideração, demonstraram aumentar a utilidade dos resultados da investigação sobre pessoas intersexo e ajudar a desenvolver abordagens de investigação específicas:

- A investigação sobre pessoas intersexo deve incidir sobre as suas experiências e não sobre a sua identidade
- As pessoas intersexo não devem ser objeto de investigação apenas como um subgrupo LGBTI, mas como uma parte independente da população; a segregação de dados é fundamental
- Trabalhar em conjunto com organizações intersexo e grupos de apoio de pares intersexo
- Consultar ativistas e organizações intersexo ao criar questionários E ao analisar e contextualizar os dados

10. FINANCIAMENTO – Criar sustentabilidade

Os Estados devem:

- financiar trabalho liderado por pessoas intersexo
- fornecer financiamento flexível e estável a organizações e grupos intersexo
- fornecer financiamento suficiente para pessoal remunerado
- investir na prevenção do trauma e do esgotamento
- investir no reforço organizacional de organizações e grupos intersexo
- apoiar ativistas intersexo na realização de trabalho a nível comunitário e nacional
- educar as instituições de financiamento e os pares sobre as questões intersexo

² <https://www.tgeu.org/files/uploads/2023/11/Toolkit16LR.pdf>

- reduzir as barreiras que se colocam aos grupos intersexo na procura e candidatura a financiamentos
- investir em projetos liderados por pessoas intersexo que ofereçam formação para profissionais de saúde e outros profissionais
- investir em grupos de apoio de pares, de preferência os que trabalham numa perspetiva de despatologização e de direitos humanos